

dades; e Conformando-Nos, como Nos cumpre, com o justo e piedoso Desejo de Sua Magestade Fidelissima EL-REI, Regente em Nome do REI, e com o Conselho do Nosso Ill.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Cabido, Havemos por bem do Serviço de Deus alterar a Constituição Diocesana d'este Patriarchado no livro 2.<sup>o</sup>, titulo 6.<sup>o</sup>, Decreto 1.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>, tão sómente na parte em que Manda fazer de manhã a Solemne Procissão do Corpo de Deus da Cidade; e Mandar que esta d'ora em diante saia da Nossa Sé Patriarchal ás quatro horas e meia da tarde da quinta-feira depois da Dominga da Santissima Trindade, Celebrando-se, comtudo, ás 11 horas da manhã a Solemne Missa e subseqüente Exposição do Santissimo no Throno, e de tarde os Offícios Divinos, que devem preceder á Procissão do Triumpho, e Reposição do Santissimo Sacramento, com a solemnidade, concorrência e pomposo esplendor, que prescrevem as Leis canonicas e civis, e os pios e louvaveis usos e costumes da Nossa Igreja Patriarchal. E portanto Ordenâmos que o Nosso Ill.<sup>mo</sup> e Rev.<sup>mo</sup> Cabido, e o Nosso Reverendo Provisor e Vigario Geral interino dêem todas as providencias de sua competencia, que são do estylo e necessarias para conhecimento e execução d'esta Nossa Provisão, e para augmento da concorrência, pompa e esplendor d'esta Procissão Solemne, instituida para Culto, Veneração e Triumpho do Augustissimo Sacramento da Eucharestia, a que todos os Fieis devem concorrer com a Fé a mais viva, com a maior devoção, e com o mais profundo reconhecimento e acatamento a tão inefavel e divino beneficio. Confiamos em que todos os Reverendos Parochos e mais pessoas ecclesiasticas e seculares em geral, e em especial, as Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias, concorram como lhes cumpre a tomar o logar competente na Procissão; na certeza de que a falta da sua devida comparencia será verificada e notada para os effeitos competentes. Dada na Nossa Residencia do Paço de S. Vicente, aos 29 de Maio de 1855. = G., Cardeal Patriarcha. = Logar do Sello. = D. Antonio da Trindade Vasconcellos Pereira de Mello.

No Diario do Governo de 31 de Maio, N.<sup>o</sup> 127.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Ferreiros de Tendaes, pedindo a creação de uma Cadeira de Ensino Primario no logar de Oliveira, Freguezia do mesmo nome; e á Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho do anno proximo passado, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.<sup>o</sup> do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer do dito Conselho interposto na referida Consulta: Hei por bem, em Nome d'El-REI, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, primeiro grau, no logar de Oliveira, Freguezia do mesmo nome, Districto de Vizeu, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de Maio de 1855. = REI, Regente. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

No Diario do Governo de 6 de Julho, N.<sup>o</sup> 157.

Attendendo ao que Me representou a Camara Municipal de Villa Franca de Xira, pedindo a creação, n'aquella Villa, de uma Cadeira de Ensino Primario para o sexo feminino, para a manutenção da qual é offerecida, pela Confraria da Ordem Terceira, a quantia annual de 12\$000 réis; Usando da faculdade conferida pelo artigo 40.<sup>o</sup> do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844; Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado; e Conformando-Me com o Parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 do corrente mez: Hei por bem, em Nome d'El-REI, Crear uma Cadeira de Ensino Primario, para o sexo feminino, em Villa Franca de Xira, Districto de Lisboa, com o ordenado annual de 78\$000

réis, pago pelo Thesouro Publico, e 12\$000 réis pela Confraria da Ordem Terceira da mesma Villa; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 29 de Maio de 1855. == REI, Regente.  
== *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* No Diario do Governo de 6 de Julho, N.º 157.

### MORDOMIA-MÓR.

Sendo necessario estabelecer e designar o uniforme que devem usar os Moços Fidalgos com exercicio na Minha Real Casa, e Attendendo ao que por elles Me foi representado; Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os Moços Fidalgos com exercicio na Minha Real Casa usarão farda direita e comprida de panno escarlata, com talho militar, formando o córte da golla um angulo agudo por diante. A golla e canhões azul ferrete, sendo estes, hem como as portinholas, bordados a ouro, com um silvado de Carvalho cercando as Quinas e Castellos Reaes, collocados alternadamente. Collete branco, não havendo luto. Calça azul ferrete agaloada de ouro. Chapeu armado, com presilha de ouro apanhando o laço azul e branco, e plumas braucas não havendo luto. Espadim. Botões na farda e collete, de metal amarello, com as Armas Reaes.

Art. 2.º Os Moços Fidalgos ficam obrigados a apresentar na Secretaria dos Filhamentos da Casa Real os Diplomas que lhes conferem este Fôro, sem o que não poderão usar o uniforme designado no artigo primeiro, e ficarão por esse motivo sujeitos ás penas das Leis.

O Duque Mordomo-Mór assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 30 de Maio de 1855. == REI Regente. == *Duque Mordomo-Mor.*

No Diario do Governo de 9 de Junho, N.º 134.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sendo-Me presente a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, e a da Comissão de reforma da Bibliotheca da Universidade de Coimbra, ácerca do destino que agora deva ser dado ao edificio e Livraria do extincto Collegio de S. Pedro;

Attendendo a que o Conselho Superior de Instrucção Publica se acha definitivamente collocado em Coimbra no edificio do extincto Convento dos Paulistas, em virtude do Decreto de 21 de Novembro de 1848, e Portaria de 22 de Setembro de 1849; tendo consequentemente ficado sem effeito o que pelo artigo 65.º do Decreto de 10 de Novembro de 1845 se havia ordenado sobre a collocação do mesmo Conselho no Collegio de S. Pedro;

Attendendo a que o edificio d'esse Collegio não pôde deixar de considerar-se uma parte integrante do Paço das Escólas da Universidade de Coimbra, por se tornar de absoluta necessidade para uso e accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando por qualquer occasião forem alojar-se no referido Paço, como por differentes vezes tem já acontecido;

Attendendo a que a Livraria do Collegio de S. Pedro, composta de oito mil volumes, em que se comprehendem muitos livros, manuscriptos e outros objectos, raros e preciosos, pôde ser ali conservada como pertença do Paço para o serviço da Familia Real, ou dos Prelados da Universidade na ausencia da córte;

Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Ordenar o seguinte:

Artigo 1.º O edificio do extincto Collegio de S. Pedro, contiguo aos Paços da Universidade de Coimbra, é incorporado nos mesmos Paços, e fica sendo parte integrante d'elles para a accommodação da comitiva das Pessoas Reaes, quando ali forem pousar ou residir,